



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 104/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA UTILIZAÇÃO NO REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, TODOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA, ALMEIDA, ALMEIDA & ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 668, bairro Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 53.418.257/0001-24, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. OLEGÁRIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.343.773/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 030.822.218-07, residente na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 052/2013 (PMRC), homologado em 17 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de peças diversas para utilização no reparo e manutenção de veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 052/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Lote	Especificação	Qty	Vir Total (R\$)
01	Motoniveladora Caterpillar 120-G – Série 4HDO 1278 – Ano 1989	01	88,00
02	Caminhão Basculante Ford F-12.000 160 – Placa AJZ-8960 – Ano 2001	01	1.753,80
03	Caminhão Coletor Entulho Ford F-12.000-L – Placa AIA-2251 – Ano 1998	01	772,20
04	Caminhão Basculante Ford F-12.000-L – Placa AIA-2256 – Ano 1998	01	940,00
05	Caminhão Basculante Ford F-12.000-L – Placa AHU-9252 – Ano 1998	01	664,00
06	Caminhão Coletor Lixo Ford F-12.000-L – Placa AIA-2249 – Ano 1998	01	677,50
07	Caminhão Basculante Ford F-12.000-L – Placa AHU-9243 – Ano 1998	01	160,00
08	Carregadeira de rodas CASE 1845-C – Série JAF 0196765 – Ano 1998	01	1.570,00
09	Caminhão Basculante Ford 2422-E – Placa ARV-4460 – Ano 2009	01	3.738,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 01 - Motoniveladora Caterpillar 120-G – Série 4HDO 1278 - Ano 1.989			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
03	5T-2925 Calco Curvo do Eixo	uni	04

LOTE 02 - Caminhão Basculante Ford F-12.000 160 – Ano 2001 - Placa AJZ-8960			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
03	Rolamento do Garfo da Embreagem	uni	2
05	Cruzeta do Cardan	uni	2
09	Bucha do Centro do Volante	uni	1
11	2ª Mola do Molejo Dianteiro - Molejo Original	uni	2
12	3ª Mola do Molejo Dianteiro - Molejo Original	uni	2
13	4ª Mola do Molejo Dianteiro - Molejo Original	uni	2
14	5ª Mola do Molejo Dianteiro - Molejo Original	uni	2
15	Bucha com Parafuso do Jumelo e Olhal da Mola do Molejo Dianteiro	uni	6
21	Rolamento do Cubo da Helice do Ventilador	uni	1
22	Correia do Alternador	uni	1
34	Tubo de Cola 3 M	uni	1

LOTE 03 - Caminhão Coletor Entulho Ford F-12.000-L - Ano 1998 - Placa AIA-2251			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
06	Jumelo do Molejo Dianteiro	uni	2
16	Retentor da Luva do Cambio	uni	1
25	2ª Mola do Molejo Dianteiro	uni	2
26	3ª Mola do Molejo Dianteiro	uni	2
27	4ª Mola do Molejo Dianteiro	uni	2

LOTE 04 - Caminhão Basculante Ford F-12.000-L – Ano 1998 - Placa AIA-2256			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
13	Correia do Alternador 8PK-1402	uni	1
19	Lente de Seta	uni	2
21	Macaneta interna de abrir Porta	uni	2
22	Macaneta interna do Vidro	uni	2
24	2ª Mola do Molejo Dianteiro	uni	2
25	3ª Mola do Molejo Dianteiro	uni	2
26	4ª Mola do Molejo Dianteiro	uni	2
27	Pino de Centro Molejo Dianteiro	uni	2
28	Mangueira da Cuica (Flexivel)	uni	2

LOTE 05 - Caminhão Basculante Ford F-12.000-L – Ano 1998 - Placa AHU-9252			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
08	Lanterna de Seta.	uni	2
16	Retentor da Luva do Cambio.	uni	1
22	Jogo de Junta do Motor com todos os Vedadores e Retentores.	Jg	1
25	Mola da Cuica do Freio (Pequena).	uni	2

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 06 - Caminhão Coletor Lixo Ford F-12.000-L – Ano 1998 - Placa AIA-2249			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
03	Rolamento do Centro do Volante	uni	1
05	Cilindro Mestre de Embreagem	uni	1
06	Jumelo do Molejo Dianteiro	uni	2
08	Pino Inferior do Jumelo	uni	2
09	Valvula do Maneco	uni	1
12	Biscoito da Tubagem	uni	1
13	Retentor da Roda Traseira	uni	2
14	Botao com Cabo da Reduzida	uni	1

LOTE 07 - Caminhão Basculante Ford F-12.000-L – Ano 1998 - Placa AHU-9243			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
03	Buzina de Ar Completa	uni	1

LOTE 08 - Caregadeira de Rodas CASE 1845-C - Série JAF 0196765 - Ano 1998			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
01	Motor de partida completo	uni	1

LOTE 09 - Caminhão Basculante Ford 2422-E - Ano 2009 - Placa ARV-4460			
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT
01	Contra eixo nº 4303238	uni	1
02	Engranagem da Primeira nº 4303230	uni	1
03	Jogo de juntas	uni	1
04	Retentor da traseira do câmbio	uni	1
05	Retentor da maringa	uni	1
06	Bucha do tirante do truck	uni	4

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 052/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 10.363,50 (Dez mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08 e Lote 09, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 24 de Maio de 2013 a 21 de Agosto de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do objeto do Pregão Presencial nº 052/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	015	2	056	3.3.90.30.39	1008	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
0702	15	452	015	2	054	3.3.90.30.39	1005	000	Recursos Ordinários – Livres	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
0702	26	782	015	2	056	3.3.90.30.39.99	1009	504	Outros royalties	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
0702	26	782	15	2	56	3.3.90.30.39.99	1008	000	Recursos Ordinários – Livres	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
0702	26	782	15	2	56	3.3.90.30.39.99	1009	504	Outros royalties	Outros Materiais para Manutenção de Veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000

SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Vando Olegário da Silva, Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 052/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 17 de Maio de 2013.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante


Vando Olegário da Silva
Gestor do Contrato


Olegário de Almeida Filho
Almeida, Almeida, Almeida e Almeida Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PARANÁ

Em Paris, Richa discute novos projetos da Renault no Paraná

Agência Estadual de Notícias

Paraná - O governador Beto Richa reuniu-se na quinta-feira, 23, em Paris, com o presidente mundial da Renault, Carlos Tavares. No encontro, o executivo disse que estuda novos projetos para a fábrica da montadora em São José dos Pinhais. Hoje, a empresa realiza um programa de investimentos de R\$1,5 bilhão na unidade para elevar a produção e a competitividade da marca no Brasil.

"A Renault demonstrou grande interesse em continu-

ar investindo no Paraná. O Estado dará todo o apoio possível para os novos projetos, porque a empresa tem sido uma das grandes parceiras do desenvolvimento econômico paranaense", disse Beto Richa após o encontro, que teve a participação da vice-presidente mundial da Renault, Veronique Dosdat, e do vice-presidente da montadora para as Américas, Denis Barbier.

"A meta do Governo do Paraná é expandir desenvolvimento para garantir emprego, progresso e boas condições de vida à nossa popula-

ção. Destaco, mais uma vez, a importância da Renault neste processo, de sua fundamental participação nesse novo ciclo de industrialização do nosso Estado, com o maior investimento estrangeiro", afirmou o governador.

A reunião na Renault fez parte da agenda que o governador Beto Richa e a comissão paranaense cumpriram na Europa para buscar novas oportunidades de investimentos produtivos e de cooperação com o Paraná. A agenda na França concluiu a missão da comitiva, que esteve, também, na Rússia e na Croácia.



AEN/PR

Escolas da Rede Estadual recebem recursos do fundo rotativo

Agência Estadual de Notícias

Paraná - Todas as escolas da Rede Estadual recebem esta semana a quarta cota de consumo do Fundo Rotativo. São R\$4,35 milhões para as cerca de 2.300 escolas estaduais que podem ser usados para aquisição de itens de manutenção, como materiais de limpeza ou de expediente.

Desde 2011, o repasse feito pelo Governo do Estado acontece pontualmente, sem atrasos, atendendo a reivindicações dos diretores.

A Secretaria de Estado da Educação repassa recursos para as escolas pelo programa Fundo Rotativo, em dez cotas mensais, para consumo, tendo como prazo final a última semana de cada

mês. Em maio e também em abril deste ano, esses recursos foram antecipados.

"Anteriormente, um dos problemas era o não cumprimento das datas previstas para as liberações, o que dificultava o planejamento. O atraso causava descrédito das escolas no comércio local, pois elas dependem de aquisições de materiais de consumo

e de outros itens", afirma o coordenador-geral de Apoio Financeiro à Rede Escolar, Manoel José Vicente.

Para o diretor do Colégio Estadual Monteiro Lobato, Wilson Batista Silva, em Umuarama, receber o Fundo Rotativo sem atrasos é uma vantagem para as escolas junto ao comércio regional. "Da credibilidade, porque o forne-

cedor passar a ter confiança, que você vai honrar com o compromisso", afirma.

COTA SERVIÇO

As escolas da Rede Estadual também recebem quatro cotas serviço do Fundo Rotativo para contratação de serviços como limpeza de caixa d'água e manutenção de laboratórios de informática. Duas

delas são repassadas a cada semestre. A segunda cota também será antecipada e estará disponível na conta das escolas estaduais na próxima terça-feira, 28.

Mais de R\$25 milhões foram repassados para as escolas este ano, pelo Fundo Rotativo da Secretaria da Educação. O repasse deve chegar a R\$60 milhões até o fim do ano.

ATAS E EDITAIS

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde do Jacarezinho, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 9º, § 4º da Lei 101/2000, CONVIDAM os membros do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil organizada e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao primeiro quadrimestre de 2013, que será realizada no dia 29 de maio de 2013, das 16 às 17 horas, no recinto da Câmara Municipal.

Jacarezinho, 24 de maio de 2013.

Sergio Eduardo Emperio da Faria
Prefeito Municipal

Gerardo Luiz Romão
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contrato nº 055/2013 ref: Tomada de Preços nº 001/2013

Objeto: contratação de pessoas jurídicas para locação de sistemas de software, nas áreas de contabilidade, recursos humanos, faturas e contratos, portal da transparência, controle de patrimônio, tributação, controle interno e outros, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.
Contratada: GC Escritório Contábil Ltda, CNPJ nº 08.766.476/0001-40, Valor mensal: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; Conselheiro Mairinck, 25 de Março de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 018/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade da apresentação da Seleção Brasileira de Futebol Máster, a realizar-se no dia 01 de junho do corrente às 18:00 horas, no Estádio Municipal Pérola do Norte

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Zen Serviços Ltda - CNPJ/MF: 03.726.071/0001-64
Valor Total: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 24 de Maio de 2013.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 044/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Feriado Municipal em todo o território do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no dia 30 (trinta) de Maio do corrente ano, data alusiva a Corpus Christi.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
L. GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ. 11.287.453/0001-03, situada na Rua Bibiano de Mattos, 83, Bairro Alecrim, em Curitiba - PR torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação nº28.691, válida até 06/05/2017. Curitiba, 24 de Maio de 2013.

Baccon Festas

Alugamos: palco, pirâmides, tendas, cadeiras, mesas plásticas, cadeiras de ferro, capas de cadeira, guardanapos, lâmpadas, tonéis diversos, ratchaus, bandejas, baldes para gelo, copos e taças, pratos em geral, talheres em geral.

Fazemos entrega:
3525-2843
9964-5674

Atendemos Jacarezinho, Ourinhos e região.

Rua Antônio Lemos, 1096 - Jacarezinho/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO - Prestação de Serviços Gráficos com fornecimento de Material, destinados às Secretarias Municipais.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Ilpoor; Industria Graficas Alizani Ltda ME; e Chagas e Cardoso Ltda ME.

Por fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 24 de maio de 2013

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: ALMEIDA, ALMEIDA, ALMEIDA & ALMEIDA LTDA - CNPJ/MF: 53.418.257/0001-24

OBJETO: A aquisição de peças diversas para utilização no reparo e manutenção de veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 10.363,50 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 24 de Maio de 2013 à 22 de Agosto 2013
ASSINATURA: 17 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 17 de Maio de 2013.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

DENGUE AQUI NÃO!

AGROPECUÁRIA DO CESINHA

Cel: (43) 8804-5230

RIBEIRÃO CLARO - PR